



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 44, DE 4 DE MAIO DE 2023

Estabelece as normas eleitorais para a escolha de servidores técnicos-administrativos em educação da Universidade Federal do Espírito Santo para complementação de mandato no Conselho Universitário.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Documento Avulso nº 23068.000805/2023-79 – COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO ELEITORAL designada por meio da Portaria de Pessoal nº 136, de 1º de março de 2023 do Vice-reitor da Ufes, que designa os componentes da Comissão de Consulta Eleitoral para definição das normas e calendário para escolha de servidores técnicos-administrativos em educação da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes para compor a representação do corpo dos técnicos-administrativos neste Conselho; e ainda a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada do dia 4 de maio de 2023,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer as normas e o calendário para o processo eleitoral de escolha de representantes do corpo Técnico-Administrativo em Educação da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes para ao Conselho Universitário desta Universidade, conforme anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS
PRESIDENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 44, DE 4 DE MAIO DE 2023

Normas para o processo eleitoral de escolha de representantes do corpo Técnico-Administrativo em Educação da Ufes junto ao Conselho Universitário

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Será realizada consulta eleitoral para escolha de representantes do Corpo Técnico-administrativo em Educação para o Conselho Universitário - CUN da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, em complementação de mandato por ocasião da vacância dos representantes homologados por meio da Decisão nº 7, de 31 de março de 2022, deste Conselho.

Art. 2º O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral descrita no Artigo 7º desta Resolução, com o apoio administrativo da Secretaria de Órgãos Colegiados Superiores - Socs da Ufes.

Parágrafo único. A Socs encaminhará a todos os servidores Técnico-administrativos em Educação, via portal do servidor Edital Interno de Convocação da Eleição contendo os prazos relativos ao processo eleitoral, data e horários de votação e outras informações que julgar necessárias.

Art. 3º Os servidores Técnico-administrativos em Educação escolherão, para complementação de mandato, por meio de escrutínio direto e secreto, 1 (uma) chapa composta de 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente para o Conselho Universitário da Ufes.

Art. 4º As inscrições deverão ser feitas por chapas compostas por 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

**CAPÍTULO II
DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES**

Art. 5º Terão direito a concorrer ao processo eleitoral os servidores Técnico-administrativos em Educação ativos pertencentes ao quadro permanente da Ufes e em efetivo exercício.

§ 1º São impedimentos à inscrição:

- I - estar aposentado;
- II - estar afastado de suas atividades funcionais para tratar de interesses particulares ou outra licença ou afastamento que não represente efetivo exercício;
- III - estar cedido ou à disposição de outro órgão público;

§ 2º A inscrição dos candidatos e seus suplentes será efetivada mediante o preenchimento de requerimento encaminhado à Socs, via enquete Ufes, em link a ser divulgado pelo portal do servidor e disponível na página da Socs, das 8 horas do dia 11 de maio de 2023 às 23:59 h de 18 de maio de 2023, devendo constar: nome completo, telefone, e-mail, cargo, lotação e matrícula no Sistema integrado de Administração de Recursos Humanos – Siape, tanto do titular quanto do suplente.

§ 3º A Comissão definirá o prazo para encaminhamento das propostas de trabalho e material de campanha para divulgação via portal do servidor da Ufes.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 4º A Resolução, seus anexos, quaisquer complementos referentes ao Processo Eleitoral estarão disponíveis no site da Socs.

Art. 6º Caso não haja chapas inscritas para o Processo Eleitoral ou haja em número insuficiente para preenchimento das vagas o processo de eleição se dará no âmbito do Conselho.

Art. 6ºA No caso de inscrição de apenas 1 (uma) chapa, o CUn homologará a chapa inscrita. [\(Incluído pela Resolução CUn/Ufes/nº 48, de 2023\)](#)

**CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 7º A Comissão Eleitoral terá a seguinte composição:

- I - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Universitário da UFES, dentre os seus membros, o qual presidirá os trabalhos;
- II - 1 (um) representante indicado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES, dentre os seus membros;
- III - 1 (um) representante indicado pelo Conselho de Curadores da UFES, dentre os seus membros;
- IV - 1 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores na UFES (SINTUFES).

Parágrafo único. No caso de empate na votação no âmbito da Comissão Eleitoral, o Presidente desta terá direito, além do seu voto, ao voto de desempate.

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - receber e homologar as inscrições das chapas;
- II - solicitar e verificar a listagem dos eleitores;
- III - estabelecer o número de cada chapa, de dois dígitos, na cédula de votação online, considerando a ordem de recebimento das inscrições;
- IV - organizar a ordem de apresentação das chapas;
- V - atuar como junta apuradora;
- VI - divulgar o processo eleitoral, informando data, horário e locais de votação e composição das chapas inscritas;
- VII - publicar os resultados das eleições;
- VIII - lavrar as atas das reuniões ordinárias, extraordinárias e apurações que serão assinadas pelos seus membros;
- IX - julgar em primeira instância os recursos de impugnação.

§ 1º A Comissão Eleitoral confeccionará um Boletim Informativo, que será encaminhado aos setores da Ufes, pelo menos 20 (vinte) dias antes da data de votação, contendo as informações sobre o processo



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

eleitoral, composição e propostas de trabalho das chapas, conforme o § 3º do Artigo 5º desta Resolução.

§ 2º A Comissão Eleitoral fixará um calendário eleitoral que deverá minimamente conter:

- I - prazo para divulgação do Edital Interno de Convocação da Eleição;
- II - prazo para inscrição das chapas;
- III - homologação e divulgação das chapas inscritas;
- IV - prazo para pedidos de impugnação de candidatos e/ou chapas;
- V - prazo para emissão de parecer da Comissão Eleitoral sobre os pedidos de impugnação de inscrições;
- VI - prazo para cadastramento de fiscais;
- VII - eleição e Apuração;
- VIII - prazo para pedido de impugnação da eleição;
- IX - prazo para emissão de parecer da Comissão Eleitoral sobre os pedidos de impugnação dos resultados;
- X - prazo para a Comissão Eleitoral encaminhar aos Conselhos Superiores o resultado final e a documentação da eleição.

§ 3º Os componentes da Comissão Eleitoral e a Equipe de apoio da Socs em atividade na preparação da eleição e nos dias do pleito e apuração estarão à disposição da Universidade até o término do processo eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, tendo direito a 4 (quatro) dias de abono a serem gozadas até 12 (doze) meses após o término da consulta eleitoral.

**CAPÍTULO IV
DA VOTAÇÃO**

Art. 9º A votação dar-se-á com acesso do participante do processo eleitoral ao site <https://votacao.ufes.br/>, no qual deverá identificar-se com login único e senha, e registrar seu voto no sistema.

Art. 10. Cada eleitor poderá votar em até 1 (uma) chapa vinculadas de titular e suplente para o Conselho Universitário.

Art. 11. A votação ocorrerá no dia 10 de julho de 2023, de 8 às 20 horas.

Art. 12. Será disponibilizado um telefone de contato a ser divulgado pelo portal do servidor para prestar apoio aos eleitores para votação.

**CAPÍTULO V
DA APURAÇÃO**

Art.14. Terminada a votação, a Comissão Eleitoral obterá junto à Superintendência de Tecnologia da Informação - STI os seus resultados, garantindo sua publicidade.

Art.15. Será considerado eleito o candidato e seu suplente, que receber o maior número de votos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. Havendo empate, considerar-se-á eleito o candidato que tenha maior tempo de serviço na Ufes; persistindo o empate, vencerá o candidato que contar maior tempo de serviço público, ainda persistindo o empate, o que tiver mais alta titulação, e se ainda assim persistir o empate, considerar-se-á o candidato que seja mais idoso.

Art. 16. O encaminhamento dos eleitos para o Conselho Universitário será feito pelo Presidente da Comissão Eleitoral após a conclusão dos trabalhos.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 17. Pedidos de impugnação de Candidatos ou chapas deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral até 3 (três) dias úteis após a publicação da homologação das inscrições pela Comissão.

Art. 18. Pedidos de impugnação das Eleições deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral até 1 (um) dia útil após a totalização dos votos.

Art. 19. A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para dar seu parecer quanto aos pedidos de impugnação.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 21. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso a este Conselho



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 44, DE 4 DE MAIO DE 2023
Calendário para o processo eleitoral de escolha de representante do corpo técnico-administrativo em
Educação no Conselho Universitário**

Publicação do edital	08/5/23
Divulgação interna do edital	10/5/23
Período de inscrições	Início às 08 horas do dia 11/5/23 e término às 23:59 h de 18/5/23
Publicação de inscrições deferidas	19/5/23
Prazo para pedidos de impugnação de chapas	22/5/23 a 26/5/23
Parecer da comissão eleitoral quanto aos pedidos de impugnação	29/5/23
Prazo para divulgação das chapas homologadas pela comissão eleitoral	31/5/23
Prazo para recebimento do material de campanha das chapas	2/6/23 a 7/6/23
Divulgação pela Comissão Eleitoral do material de campanha das chapas	12/6/23
Envio do boletim informativo	14/6/23
Divulgação da lista de votantes	30/6/2023
Prazo máximo para pedido de inclusão na lista de votantes	5/7/2023
Eleição	10/7/23 8 horas às 20 horas
Apuração e divulgação da totalização dos votos	11/7/23
Prazo para pedido de impugnação dos resultados da eleição	14/7/23
Prazo para parecer da comissão eleitoral sobre pedidos de impugnação dos resultados	18/7/23



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Prazo para a comissão eleitoral encaminhar aos Conselhos Superiores o resultado e a documentação da eleição	19/7/23
Previsão de homologação do processo eleitoral pelo conselho universitário	20/7/23